

DELIBERAÇÃO Nº 021/09

Autoriza a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Biologia, altera a denominação atual para Programa de Pós-graduação em Biociências, extingue as Áreas de Concentração em Biociências Nucleares e Ecologia e altera a Estrutura Curricular dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo n.º 10737/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Biologia, cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, na qual se altera a denominação do mesmo para Programa de Pós-graduação em Biociências e se extingue as áreas de concentração em Biociências Nucleares e Ecologia.

Parágrafo único – O Programa de Pós-graduação em Biociências, será oferecido pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Biociências obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de Pós-Graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Biociências obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 041/03 e demais disposições em contrário.

UERJ, 23 de março de 2009.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2009)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGB), visando à formação de recursos humanos nas áreas da Biologia e das Ciências Biomédicas em conformidade com a Resolução CNE/CES nº01/01, com as normas vigentes na UERJ e o disposto no presente Regulamento Específico.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Biociências, curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado destina-se à formação de pessoal qualificado para atender à demanda de pesquisa, exercício do magistério superior e outras atividades profissionais na área.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PPGB será ministrado com a interveniência do Centro Biomédico da UERJ, tendo como unidade executora o Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes.

Parágrafo único - As demais Unidades do Centro Biomédico, bem como outras Unidades Universitárias, poderão atuar como colaboradoras do PPGB.

Art. 4º - A Coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PPGB ficará a cargo da Comissão de Pós-Graduação em Biociências (CPGB), assim constituída:

- a) 01 (um) Coordenador Geral, que a presidirá;
- b) 01(um) Coordenador-Adjunto
- c) 02 (dois) Representantes do Corpo Docente
- d) 02 (dois) Representantes do corpo discente, um do mestrado e outro do doutorado.

Parágrafo único - O PPGB disporá de uma secretaria composta por funcionários técnico-administrativos, responsáveis pelo controle acadêmico e financeiro do programa, sob a orientação do coordenador geral.

Art. 5º - O Coordenador Geral para a gestão seguinte será indicado pelos membros da CPGB da gestão atual, para coordenar o PPGB por um período de três anos, escolhido dentre os professores-orientadores que fazem parte do núcleo docente permanente do Programa. O Coordenador Adjunto do PPGB será

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2009)

indicado pelo Coordenador Geral eleito pela CPGB. Os representantes docentes serão eleitos pelos docentes orientadores permanentes do curso. O resultado do processo eleitoral será encaminhado para homologação pelo Conselho Departamental do Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes.

§ 1º- O Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto do PPGB e os Representantes Docentes deverão ser professores-orientadores do corpo permanente do PPGB.

§ 2º - O Coordenador Geral do PPGB será o representante na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

§ 3º - Os mandatos do Coordenador Geral e Adjunto e Representantes Docentes serão de três anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§ 4º - Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos.

§ 5º - O Coordenador Geral do PPGB poderá atribuir outras delegações e competências ao Coordenador Adjunto e aos Representantes Docentes, além das estabelecidas no art.10 desta Deliberação.

Art. 6º - Os representantes do corpo discente na CPGB, assim como seus suplentes, serão eleitos por seus pares para o mandato de um ano, admitida a recondução uma única vez.

Parágrafo único - Os representantes efetivos e os suplentes deverão ser alunos regularmente matriculados no PPGB.

Art. 7º - A CPGB reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros, no mínimo a cada dois meses.

§ 1º- As decisões da CPGB serão expressas por maioria de votos, independente de quorum.

§ 2º- Em caso de empate, o voto do Coordenador Geral será considerado o voto de qualidade.

Art. 8º - Compete à CPGB:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do PPGB, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGB, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2009)

- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGB e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) determinar o número de vagas de cada processo seletivo;
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades;
- h) credenciar professores/pesquisadores como orientadores de dissertações ou teses;
- i) decidir sobre a distribuição de bolsas, de acordo com os critérios vigentes estabelecidos pela CPGB;
- j) elaborar o orçamento e garantir a sua divulgação;
- k) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGB.
- l) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à pós-graduação;
- m) Escolher o Coordenador Geral do PPGB para a próxima gestão.

Parágrafo único - As decisões da CPGB decorrentes de matéria da área de competência da Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico ou do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão só serão válidas depois de homologadas pelo respectivo Colegiado.

Art. 9º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) homologar o resultado dos exames das Dissertações ou Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- b) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGB, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- c) indicar os alunos selecionados pela CPGB para recebimento de bolsas de estudos;
- d) garantir o funcionamento da secretaria e a prestação de informações à administração da UERJ e às agências de fomento;
- e) manter o ciclo de conferências durante o período letivo;
- f) escolher, dentre os docentes permanentes, aquele que será o seu coordenador adjunto
- g) divulgar todas as ações e deliberações da CPGB.

Art. 10 - Compete ao Coordenador Adjunto:

- a) substituir o Coordenador Geral, em sua ausência junto ao Colegiado e Instâncias superiores.
- b) indicar os membros das comissões de acompanhamento para a supervisão do desenvolvimento dos projetos de dissertação ou tese.
- c) fazer cumprir o regimento quanto aos prazos para defesa do projeto de Tese e do Exame de Qualificação ao Doutorado, homologando a banca examinadora.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2009)

- d) aprovar a indicação do nome do revisor, para avaliação prévia das dissertações e das teses;
- e) homologar os pareceres dos revisores, das versões finais das dissertações e das teses, em conformidade com o disposto no artigo 45 deste regulamento;
- f) homologar o nome dos integrantes da banca examinadora das dissertações e das teses, e respectivos suplentes, de acordo com os artigos 47 e 48 deste regulamento;

Art. 11 - Compete aos Representantes Docentes:

- a) Representar seus pares docentes-orientadores pertencentes às diferentes linhas de pesquisa do programa junto a CPGB.
- b) Substituir o Coordenador Adjunto nas seguintes tarefas:
 - b.1) fazer cumprir o regimento quanto aos prazos para defesa do projeto de Tese e do Exame de Qualificação ao Doutorado, homologando a banca examinadora.
 - b.2) aprovar a indicação do nome do revisor, para avaliação prévia das dissertações e das teses;
 - b.3) homologar os pareceres dos revisores, das versões finais das dissertações e das teses, em conformidade com o disposto no artigo 45 deste regulamento;
 - b.4) homologar o nome dos integrantes da Banca Examinadora das Dissertações ou Teses, e respectivos suplentes, de acordo com os artigos 47 e 48 deste Regulamento.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 12 – Aos integrantes do corpo docente do PPGB serão exigidas a formação acadêmica adequada e a produção científica regular em sua área de atuação, conforme estabelecido pela CAPES. O regime acadêmico e a titulação dos docentes deverão obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos demais mandamentos universitários em vigor.

§ 1º - Em casos especiais, a juízo da CPGB, o título de doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades.

§ 2º- O credenciamento como orientador do PPGB de pesquisadores não pertencentes ao núcleo docente permanente do programa será homologado pela CPGB, obedecendo os critérios de produção acadêmico-científica mínimos estabelecidos pela CPGB e exigidos pela CAPES.

Art. 13 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral na Instituição.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2009)

Parágrafo único - Os docentes e orientadores do PPGB deverão ministrar, regularmente as disciplinas da estrutura curricular vigente do PPGB e, eventualmente, especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PPGB.

Art. 14 – A orientação da dissertação ou da tese por professores/pesquisadores não pertencentes ao quadro permanente do PPGB será permitida, a critério da CPGB, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas no artigo 12.

Parágrafo único - Estes docentes, durante o período de orientação, estão obrigados a entregar anualmente relatórios de atividades e produtividade para efeito de acompanhamento e o relatório de produção científica para o sistema de acompanhamento da CAPES, em conformidade com a legislação e do regimento em vigor. A manutenção do professor externo ficará condicionada ao cumprimento desta exigência.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 15 - O PPGB destina-se a portadores de diploma de graduação plena nas áreas de Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Exatas e da Terra e Engenharias, outorgado por instituição oficial ou reconhecida.

Art. 16 - A CPGB estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, a periodicidade de inscrição e seleção de novos alunos, o número máximo de vagas a serem oferecidas para o mestrado e doutorado em cada seleção, divulgando-os mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 17 - A inscrição para o curso de mestrado ou doutorado será aberta regularmente, a critério da CPGB.

§ 1º - Em casos excepcionais, a critério da CPGB, candidatos não portadores do Título de Mestre poderão ser aceitos no curso de doutorado do PPGB.

§ 2º - Os candidatos ao doutorado referidos no § 1º deste artigo deverão demonstrar qualificação científica e serão julgados por uma comissão específica, indicada pela CPGB, composta de docentes e/ou pesquisadores, com Título de Doutor na área.

Art. 18 - Os pedidos de inscrição no PPGB deverão ser encaminhados à secretaria do Curso por docente-orientador, credenciado no programa, e a inscrição do candidato será formalizada mediante a apresentação de documentação pertinente, a ser divulgada em edital.

Parágrafo único - As inscrições para a seleção ao mestrado e ao doutorado obedecerão ao calendário divulgado em edital.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2009)

Art. 19 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos dos mesmos.

Art. 20 - A Comissão de Seleção dos candidatos ao mestrado ou doutorado será indicada pela CPGB e constituída por professores do corpo docente permanente do PPGB.

Art. 21 - A seleção de candidatos será fundamentada nos critérios determinados pela CPGB e divulgados em edital.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 22 - O PPGB constará de disciplinas obrigatórias e eletivas conforme o disposto no Anexo II da presente deliberação.

Art. 23 – A formação do aluno pelo PPGB abrangerá as fases de formação e de experimentação.

§ 1º - A fase de formação é constituída pelo cumprimento do mínimo de créditos exigidos em disciplinas, escolhidas pelo aluno de comum acordo com o Orientador, conforme discriminado na estrutura curricular anexa.

§ 2º - A fase de experimentação, dedicada aos trabalhos de laboratório e/ou campo, destina-se à elaboração de Dissertação ou da Tese.

Art. 24 - O período de integralização terá a seguinte duração:

- a) mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, para o mestrado;
- b) mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, para o doutorado.

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data do início das atividades do curso até a defesa da dissertação ou tese. Casos excepcionais serão analisados e deliberados pela CPGB.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no caput deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no artigo 33.

Art. 25 - O aluno terá o direito de solicitar o trancamento de sua matrícula pelo período máximo de 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2009)

doutorado, sendo a solicitação encaminhada com justificativa do aluno e do orientador para a CPGB, que decidirá sobre o caso, podendo indeferir o pedido.

Art. 26 - O aluno poderá, com a devida autorização da CPGB, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Programa, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores qualificados e de condições adequadas para o desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO ACADÊMICA

Art. 27 - Para integralização do PPGB, o aluno do mestrado deverá completar a carga horária mínima de 420 (quatrocentas e vinte) horas e o aluno do doutorado, a carga horária mínima de 660 (seiscentas e sessenta) horas, na forma de disciplinas obrigatórias e eletivas.

Parágrafo único - Alunos de doutorado que tenham cursado o mestrado do PPGB da UERJ poderão ter até 225 (duzentas e vinte e cinco) horas aproveitadas, cumpridas no programa, com exceção das disciplinas obrigatórias, devendo o restante ser cursado de acordo com seu plano de estudos.

Art. 28 – Os alunos que tenham concluído curso de mestrado *stricto sensu*, no país ou no exterior, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação ou recomendado pela CAPES, poderão solicitar à Coordenação o aproveitamento da carga horária em disciplinas obtida nesses programas e poderão receber, após análise e aprovação pela CPGB, até 225 (duzentas e vinte e cinco) horas.

Art. 29 - Os alunos regularmente matriculados poderão solicitar à Coordenação o aproveitamento de disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação para obtenção do grau e carga horária correspondentes, em número não superior a 1/3 (um terço) do total da carga horária em disciplinas eletivas a ser cumprida para obtenção do grau correspondente.

Art. 30 - O aluno realizará todo o curso de pós-graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula.

Parágrafo único - Em caso de trancamento da matrícula o aluno poderá optar pelo regime vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 31 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CPGB, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito a vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2009)

Art. 32 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da dissertação ou da tese, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pela CPGB e com o plano individual de estudos.

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

Art. 33 - O aluno poderá solicitar à CPGB, o trancamento de sua matrícula pelo prazo determinado no Art. 25, em meses intercalados ou não, sendo automaticamente desligado do curso, caso não retorne as suas atividades após este período.

§1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPGB.

§2º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção, o que será considerado como desistência.

Art. 34 - A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação da UERJ ou entidades congêneres reconhecidas oficialmente.

§1º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 32, serão efetuadas pelo aluno mediante preenchimento de formulário próprio, após aprovação pela CPGB.

§2º - A inscrição em disciplinas de aluno pertencente a entidades congêneres, poderá ser aceita mediante solicitação por escrito do orientador ao PPGB.

Art. 35 - O aluno que tiver cumprido, no tempo regulamentar, a carga horária exigida para o mestrado ou doutorado, conforme estabelecido no artigo 27 deste Regulamento, poderá solicitar à CPGB sua inscrição em elaboração de dissertação ou tese.

Art. 36 – Todos os alunos do Programa deverão realizar seu Estágio de Docência junto às disciplinas de graduação do IBRAG, conforme o disposto na Deliberação nº 022/2000.

CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 37 - O rendimento acadêmico será avaliado pelo docente responsável pela disciplina e expresso por grau ou conceito referente a cada disciplina, evidenciado em provas, seminários, participação nos programas científicos em andamento.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2009)

§ 1º - Para fins de cálculo da média final do aluno, os conceitos que lhe foram atribuídos serão transformados em graus numéricos, de acordo com a seguinte equivalência:

GRAU NUMÉRICO CONCEITO

10,0	a	9,0	A	=	Excelente
8,9	a	8,0	B	=	Muito Bom
7,9	a	7,0	C	=	Bom
Inferior	a	7,0	D	=	Insuficiente

§ 2º - Para conversão dos conceitos em graus, tomar-se-á o limite superior da faixa correspondente.

§3º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, grau igual ou superior a 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades.

Art. 38 - O aluno será automaticamente desligado do curso quando:

- a) inabilitado em disciplinas que, juntas ou isoladas, perfaçam um total de dez créditos ou mais;
- b) exceder o período máximo permitido para integralização do programa, conforme disposto no artigo 24;
- c) permanecer mais de um ano sem cursar disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da dissertação ou tese, ou gozando do benefício de trancamento de matrícula.
- d) for reprovado por duas vezes consecutivas no exame de qualificação para o doutorado, conforme previsto no artigo 40.

Parágrafo único - Os casos não previstos serão avaliados pela CPGB.

Art. 39 – A média final do aluno do PPGB corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tomando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

CAPÍTULO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 40 - No prazo mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de início das atividades no curso, o aluno de doutorado deverá ser submetido ao Exame de Qualificação versando sobre o andamento do projeto de tese.

§1º - Com antecedência mínima de um mês do prazo de defesa do Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar à coordenação o relatório das atividades realizadas no projeto até aquele momento, contendo todo o detalhamento

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2009)

pertinente para que o mesmo possa ser avaliado por, pelo menos, dois pesquisadores da área de conhecimento.

§2º - O orientador deverá apresentar, juntamente com o relatório do aluno, sua avaliação sobre o discente, a sugestão de pelo menos três nomes de pesquisadores com relevância na área do estudo para compor a banca que deverá ser constituída por pelo menos um docente do PPGB. A banca de avaliadores indicada deverá ser aprovada pela Coordenação do PPGB.

§3º - A Coordenação enviará o relatório de atividades aos avaliadores que darão, no prazo máximo de trinta dias, seu parecer por escrito sobre o andamento, adequação, viabilidade, cronograma e o nível de desenvolvimento da tese frente ao projeto apresentado anteriormente. Juntamente com o parecer, o candidato receberá conceito APROVADO ou REPROVADO.

§ 4º - Por determinação da banca examinadora, o aluno poderá apresentar a defesa oral do projeto e seu desenvolvimento, obedecidas às determinações e prazos estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e no caput deste artigo.

§ 5º - No caso de conceitos discrepantes de dois avaliadores, a CPGB poderá solicitar a um terceiro avaliador, a seu critério, um novo parecer e conceito, bem como uma apresentação oral do projeto pelo aluno frente a uma banca avaliadora.

§ 6º - O aluno que tiver obtido o conceito REPROVADO no exame de qualificação poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de seis meses, após a primeira avaliação.

§ 7º - O aluno que for reprovado no segundo exame de qualificação será automaticamente desligado do PPGB.

§ 8º - Estará dispensado do exame de qualificação o aluno que apresentar a defesa de sua Tese em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início das atividades no curso de doutorado, situação esta que deverá ser referendada por comissão de acompanhamento designada pela CPGB.

Art. 41 - A avaliação da proficiência em língua inglesa é requisito indispensável para a obtenção do título de Doutor em Ciências e deverá ser verificada antes do Exame de Qualificação ou da defesa da tese (caso da tese defendida em vinte e quatro meses), conforme normas fixadas pela CPGB.

Parágrafo único - A avaliação da proficiência na segunda língua estrangeira será determinada pela CPGB e verificada até a data da defesa da tese, sendo também requisito indispensável para a obtenção do título de Doutor em Ciências.

CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 42 - Excepcionalmente, o trabalho de dissertação ou tese poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a critério da CPGB, desde que assegurados os requisitos fixados nos artigos 10 e 24 deste regulamento.

Parágrafo único - Poderá ser admitido somente um co-orientador para cada dissertação/tese desenvolvida no programa, o qual deverá ser indicado pelo orientador principal e submetido à avaliação da CPGB no período de matrícula do discente ou até o prazo máximo de 12 (doze) meses para dissertação ou 24 (vinte e quatro) meses para tese.

Art. 43 - Somente poderá apresentar a dissertação o aluno de mestrado que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;
- b) ter acumulado um total de pelo menos 420 (quatrocentas e vinte) horas;
- c) ter obtido parecer favorável do revisor, conforme disposto no artigo 45 deste regulamento.

Art. 44 - Somente poderá apresentar a tese, o aluno do doutorado que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;
- b) ter acumulado um total de pelo menos 660 (seiscentas e sessenta) horas;
- c) houver demonstrado proficiência em língua inglesa e em outra língua estrangeira;
- d) ter sido aprovado no exame de qualificação, salvo Art. 40 §7º.

Art. 45 - A versão preliminar do trabalho da dissertação ou da tese deverá ser encaminhada ao Coordenador Geral pelo orientador, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de defesa, que o enviará para avaliação pelo revisor que, por sua vez, emitirá parecer quanto à adequação do trabalho aos objetivos propostos e ao grau pretendido.

§1º - A indicação do revisor será realizada pelo Coordenador Adjunto, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da dissertação ou da tese.

§2º - O revisor deverá pertencer ao corpo docente do PPGB.

§ 3º - Ao apreciar a dissertação ou tese, o revisor deverá emitir parecer no prazo máximo de quinze dias, contendo:

- a) comentários sobre a importância da dissertação ou da tese e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente no que tange a:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2009)

- nível de atualização de descrição do problema abordado;
 - adequação da metodologia;
 - relevância dos resultados obtidos;
 - pertinência da discussão realizada;
 - bibliografia utilizada;
 - adequação do resumo.
- c) recomendação final para a CPGB, devidamente justificada, atribuindo a dissertação ou tese um dos seguintes conceitos:
- T1 – em condições de ser apresentada e defendida, sem modificações;
 - T2 – com necessidade de pequenas modificações no texto;
 - T3 – com necessidade de modificações substanciais e/ou experiências adicionais;
 - T4 - quando a dissertação ou tese deva ser rejeitada.

§ 4º - O trabalho corrigido deverá ser re-submetido ao revisor para obtenção do conceito final. O orientador poderá recorrer, no prazo de 15 (quinze dias), do parecer do revisor, situação em que caberá à CPGB decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro(s) especialista(s).

Art. 46 - Após análise prévia e em decorrência de sua aprovação, deverão ser encaminhados à banca examinadora exemplares da versão final da dissertação ou tese para entrega aos membros da banca e para a coordenação do PPGB, reproduzidos de forma que garanta sua boa apresentação gráfica, obedecendo as normas específicas definidas sobre a matéria pelas normas da UERJ.

Art. 47 – Para o mestrado, a Comissão Examinadora será constituída por três membros, sendo pelo menos um professor do quadro permanente (preferencialmente o revisor) e pelo menos um professor externo à instituição. O orientador, que presidirá a comissão, poderá compor a banca examinadora.

§ 1º - Serão também indicados dois suplentes, sendo um externo à instituição, para a Comissão Examinadora que, em caso de força maior, participarão da banca, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos examinadores efetivos.

§ 2º- No caso de impedimento justificado, o orientador será substituído pelo revisor.

Art. 48 – Para o Doutorado, a Comissão Examinadora será constituída por quatro membros, sendo pelo menos um membro do corpo permanente e dois professores externos à instituição e o orientador, que a presidirá.

§ 1º - Serão também indicados para a Comissão Examinadora dois suplentes, sendo um externo à instituição que, em caso de força maior, participarão do exame de defesa da tese, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos examinadores efetivos.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2009)

§ 2º- No caso de impedimento justificado, o orientador será substituído pelo revisor.

Art. 49 - As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora e marcação de data de defesa da dissertação ou da tese serão submetidas a aprovação da CPGB e encaminhadas à Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

Art. 50 - A defesa da dissertação ou da tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela CPGB.

Parágrafo único - A sessão de defesa da dissertação ou da tese poderá ser aberta pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto, por um docente representante da CPGB ou pelo orientador do aluno.

Art. 51 - A tese de doutorado será obrigatoriamente original, devendo demonstrar a independência intelectual e habilidade de experimentação do candidato.

§ 1º - A dissertação de mestrado não será necessariamente original, podendo demonstrar apenas habilidade do candidato na execução de técnicas experimentais em sua área de especialização.

§ 2º - Somente no caso específico do doutorado, poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional de uma tese, uma coletânea de artigos publicados em revistas indexadas ou com aceite final, com data posterior à matrícula do aluno, oriundos do trabalho de Tese. Deve-se adicionar a esta coletânea o resumo do trabalho, a introdução, a discussão e as referências bibliográficas.

Art. 52 - A defesa da dissertação ou da tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua dissertação ou tese, em prazo não superior a cinquenta minutos.
- c) argüição do candidato pelos examinadores, com duração não superior a vinte minutos garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada Examinador poderá durar até 40 (quarenta) minutos.
- d) reunião entre a Comissão Examinadora e o Orientador da Dissertação ou da Tese para a atribuição do grau final;
- e) proclamação do resultado.

§1º - Após a argüição, o candidato deverá introduzir em sua dissertação ou tese as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega de dois exemplares encadernados e uma cópia digitalizada da versão definitiva da dissertação ou da tese para a CPGB, acompanhados da declaração do orientador indicando o

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2009)

cumprimento das modificações propostas pela Comissão Examinadora, se for o caso. A emissão de qualquer documentação do aluno ficará condicionada ao cumprimento desta exigência. Caso não seja cumprido o prazo, não será emitida qualquer documentação ao aluno até a entrega da versão final corrigida.

§2º - O orientador da dissertação ou da tese será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observado o prazo estipulado no § 1º deste artigo.

Art. 53 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso como APROVADO ou REPROVADO.

Art. 54 - Para a solicitação/emissão dos Diplomas de Mestrado ou de Doutorado, a CPGB seguirá as normas e legislação vigentes.

CAPÍTULO VII - DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 55 - O aluno de mestrado que houver obtido aprovação na defesa de sua dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Biociências.

Art. 56 - O aluno de doutorado que houver obtido aprovação na defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Ciências.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Este regulamento substitui aquele anteriormente aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Deliberação nº 041/03.

§1º - A CPGB apreciará os casos relativos a pós-graduandos matriculados no PPGB, em data anterior à aprovação do presente Regulamento Específico, decidindo sobre a sistemática de adaptação das normas e da estrutura curricular vigentes, garantindo-lhes os direitos adquiridos.

§2º - Após o início da vigência desta deliberação, os alunos regularmente matriculados no PPGB deverão optar pela alteração da deliberação para a integralização do curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O aproveitamento dos créditos cursados e as respectivas equivalências serão analisados pela CPGB.

Art. 58 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral do PPGB.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2009)

Art. 59 - Ficam incorporados a este regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art. 60 - Este Regulamento Específico será revisto após dois anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 61 - Este Regulamento Específico entra em vigor na data da promulgação da Deliberação respectiva pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2009)

ANEXO II

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS
MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO**

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CRÉD.	C.H.
DIDÁTICA EM CIÊNCIAS I (MESTRADO)	02	45
DIDÁTICA EM CIÊNCIAS II (DOUTORADO)	02	60
SEMINÁRIOS EM CIÊNCIAS I (MESTRADO)	01	15
SEMINÁRIOS EM CIÊNCIAS II (MESTRADO)	01	15
SEMINÁRIOS EM CIÊNCIAS III (MESTRADO)	01	15
SEMINÁRIOS EM CIÊNCIAS IV (DOUTORADO)	01	15
SEMINÁRIOS EM CIÊNCIAS V (DOUTORADO)	01	15
SEMINÁRIOS EM CIÊNCIAS VI (DOUTORADO)	01	15
SEMINÁRIOS EM CIÊNCIAS VII (DOUTORADO)	01	15
SEMINÁRIOS EM CIÊNCIAS VIII (DOUTORADO)	01	15
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE TESE (DOUTORADO)	05	135
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO (MESTRADO)	03	75
ELETIVAS DE DOMÍNIO CONEXO		
ESTUDOS AVANÇADOS EM CIÊNCIAS	02	30
MÉTODOS INSTRUMENTAIS EM BIOLOGIA	VARIÁVEL	VARIÁVEL
TÓPICOS EM BIOCÊNCIAS NUCLEARES	VARIÁVEL	VARIÁVEL
TÓPICOS EM TOXICOLOGIA	VARIÁVEL	VARIÁVEL
TÓPICOS EM BIOLOGIA ANIMAL	VARIÁVEL	VARIÁVEL
TÓPICOS EM BIOLOGIA CELULAR	VARIÁVEL	VARIÁVEL
TÓPICOS EM BIOLOGIA AMBIENTAL	VARIÁVEL	VARIÁVEL
TÓPICOS EM BIOFÍSICA E BIOMETRIA	VARIÁVEL	VARIÁVEL
TÓPICOS EM IMUNOBIOLOGIA	VARIÁVEL	VARIÁVEL
TÓPICOS EM FISILOGIA	VARIÁVEL	VARIÁVEL
TÓPICOS EM FISIO-FARMACOLOGIA	VARIÁVEL	VARIÁVEL
TÓPICOS EM BIOLOGIA MOLECULAR	VARIÁVEL	VARIÁVEL
TÓPICOS EM BIOQUÍMICA	VARIÁVEL	VARIÁVEL
TÓPICOS EM NEUROBIOLOGIA	VARIÁVEL	VARIÁVEL
TÓPICOS EM GENÉTICA	VARIÁVEL	VARIÁVEL
TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	VARIÁVEL	VARIÁVEL
Total mínimo de eletivas a cursar para ME	VARIÁVEL	255
Total mínimo de eletivas a cursar para DO	VARIÁVEL	375
Total do Mestrado	VARIÁVEL	420
Total do Doutorado	VARIÁVEL	660

01 crédito teórico = 15h

01 crédito prático = 30h

As disciplinas eletivas com carga horária e créditos variáveis deverão obedecer ao limite máximo de 04 (quatro) créditos teóricos (60 horas) ou 06 (seis) créditos práticos (180 horas).